

categoria e carreira do quadro de pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no artigo n.º 4, da Lei 53/2006 de 07 de Dezembro, ficando colocado no Centro de Saúde de Tancos/ST.ª Margarida.

Tem direito ao vencimento correspondente ao escalão 3, índice 244. (Isento de fiscalização prévia do TC).

12 de Agosto de 2008. — O Chefe da Repartição, em substituição de funções, *Carlos Manuel Mira Martins*, TCOR TM.

#### **Despacho (extracto) n.º 21720/2008**

Por despacho de 07 de Agosto de 2008 do Exmo Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, e após anuência da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.:

Joaquim Manuel Hora dos Santos Bernardo, Assistente Graduado de Ortopedia, da Carreira Médica Hospitalar, do quadro de pessoal do Hospital Doutor Francisco Zagalo, nomeado por tempo indeterminado em lugar de idêntica Categoria e Carreira, do quadro de pessoal Civil do Exército, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006 de 07 de Dezembro. É colocado no Hospital Militar Regional n.º 1, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da data da aceitação do novo cargo. É integrado no escalão 2, índice 160, em regime de tempo completo. (Isento de fiscalização prévia do TC)

12 de Agosto de 2008. — O Chefe da Repartição, em substituição de funções, *Carlos Manuel Mira Martins*, TCOR TM.

## **MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

### **Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna**

#### **Despacho n.º 21721/2008**

A reforma do recenseamento eleitoral, aprovada unanimemente pelo Parlamento, sob proposta do Governo, introduzirá, em todas as suas componentes, um relevante impulso à modernização e simplificação do processo e dos actos do recenseamento. A adopção de novos meios tecnológicos de suporte permitirá assegurar formas mais eficazes de interacção entre a informação da BDRE e os sistemas de informação de identificação civil existentes, em particular face à realidade recente que constitui o Cartão de Cidadão, em fase de expansão.

Por outro lado, a plataforma tecnológica do sistema de informação e gestão do recenseamento eleitoral (SIGRE), bem como os mecanismos de actualização permanente do recenseamento de forma que este corresponda tendencialmente ao universo eleitoral devem ser plenamente aproveitados, em especial nas relações entre a DGAI-AE, a AMA, os departamentos e demais serviços envolvidos e as autarquias, bem como as comissões recenseadoras, que mantêm um papel muito relevante de proximidade ao eleitor em todo o processo.

Importa, pois, projectando a grande capacidade e a rica e dinâmica experiência da administração eleitoral portuguesa, prever os mecanismos de informação e formação que assegurem a boa execução dos mecanismos legalmente fixados.

A utilização de meios tradicionais pode, com vantagem na aplicação de recursos, ser complementada pelo recurso aos meios comunicacionais da *web*, precisamente no mesmo espírito que esteve na base do regime legal que determinou o recenseamento automático.

A reforma do regime de recenseamento implica, por isso, uma actualização/adaptação do eixo 3 do plano de actividades da DGAI/AE para o ano em curso, obrigando a centrá-lo de imediato na programação e execução concatenada de mudanças efectivas das formas de relacionamento com os interlocutores institucionais e com os cidadãos.

Essa mudança pode e deve ser feita, com a máxima urgência possível, levando ao sector medidas já testadas com êxito noutros quadrantes da nossa Administração Pública. Obviamente, em nada fica prejudicada a ulterior realização de estudos sociológicos da problemática comunicacional, cuja elaboração não pode ser condição prévia da adopção pelo MAI de opções cujos efeitos positivos já se encontram sobejamente comprovados.

Assim, determino:

A preparação de uma campanha pública sobre as novas medidas atinentes ao recenseamento eleitoral.

A organização do processo de formação e credenciação de utilizadores do SIGRE, com elaboração e distribuição do respectivo manual de uso e demais medidas necessárias à atempada operacionalização do novo sistema.

A criação de um sítio electrónico, multicanal e interactivo, com os conteúdos essenciais da lei, bem como a respectiva versão integral com anotações, respostas a perguntas mais frequentes; devem ainda ser asseguradas funcionalidades de contacto permanente e dinâmico, acessíveis às entidades que têm responsabilidades no recenseamento (em especial para a formação e resolução de dúvidas e resposta a questões) e, em geral, de informação pública ao eleitor. O sítio deverá ainda incluir um espaço JOVEM, uma zona de formação e recorrer de forma ágil e apropriada aos meios próprios da *web 2.0*, incluindo filmes, audiovisuais e animação didáctica.

O sítio ficará alojado na rede nacional de segurança interna, devendo a DGAI articular as suas acções com o centro de instalação da RNSI.

8 de Agosto de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel dos Santos de Magalhães*.

## **Autoridade Nacional de Protecção Civil**

### **Despacho n.º 21722/2008**

#### **Regulamento dos Cursos de Formação, Ingresso e Promoção do Bombeiro**

No âmbito da reforma do sistema de protecção e socorro, o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, e o Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho, vieram definir os regimes jurídicos aplicáveis aos bombeiros portugueses e aos corpos de bombeiros, no território continental.

No desenvolvimento daqueles diplomas importa regulamentar as matérias relativas à formação e instrução dos elementos do quadro de comando e das carreiras de oficial bombeiro e de bombeiro.

Foram ouvidos o Conselho Nacional de Bombeiros, a Liga dos Bombeiros Portugueses e a Escola Nacional de Bombeiros.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 32.º, no n.º 3 do artigo 34.º e no n.º 10 do artigo 35.º, todos do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º e nos artigos 20.º, 21.º e 22.º, todos do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho, conjugado com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março, aprovo o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

##### **Objecto e âmbito de aplicação**

1 — O presente despacho regulamenta os cursos de formação dos elementos do quadro de comando e os cursos de ingresso e promoção dos elementos das carreiras de oficial bombeiro e de bombeiro voluntário.

2 — O presente despacho é aplicável aos Corpos de Bombeiros não pertencentes aos municípios.

#### **Artigo 2.º**

##### **Organização**

1 — A formação e instrução é organizada tendo em consideração os níveis de responsabilidade e competências de todos os intervenientes no processo formativo dos bombeiros portugueses.

2 — Integram o processo formativo:

- a) A Direcção Nacional de Bombeiros da ANPC;
- b) A Escola Nacional de Bombeiros;
- c) O Comandante do Corpo de Bombeiros;
- d) Os Formadores;
- e) Os Formandos.

3 — Compete à Direcção Nacional de Bombeiros da ANPC:

- a) Aprovar os planos de instrução dos Corpos de Bombeiros;
- b) Participar na elaboração do Plano de Actividades anual da Escola Nacional de Bombeiros;
- c) Apoiar e acompanhar a formação ministrada na Escola Nacional de Bombeiros e nos Corpos de Bombeiros;
- d) Assegurar as acções de formação específicas previstas na lei.

4 — Compete à Escola Nacional de Bombeiros, no âmbito do presente despacho:

- a) Assegurar a definição, controlo e divulgação dos conteúdos pedagógicos e programáticos específicos de todos os cursos de formação, ingresso e promoção, na qualidade de instituição certificadora dos mesmos.
- b) Ministrando e ou certificar os cursos de formação dos elementos do quadro de comando, dos cursos de ingresso e promoção dos elementos

da carreira de oficial bombeiro e dos cursos de promoção dos elementos da carreira de bombeiro;

c) Garantir as qualificações e certificações dos formadores.

5 — Compete ao Comandante do Corpo de Bombeiros:

a) Dirigir a instrução ministrada no Corpo de Bombeiros;  
b) Elaborar e assegurar a execução o plano de instrução anual;  
c) Assegurar a direcção e execução dos cursos de ingresso na carreira de bombeiro;

d) Garantir o registo e controlo de todas as acções formativas no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.

6 — Compete aos Formadores:

a) Ministrando os cursos de formação, em conformidade com as habilitações detidas e com os requisitos pedagógicos exigidos;  
b) Manter a validade e adequação das respectivas qualificações e certificações.

7 — Compete aos Formandos frequentar os cursos de formação, de acordo com os requisitos e normas estabelecidas.

### Artigo 3.º

#### Cursos

1 — Os cursos de formação de formação dos elementos do quadro de comando e os cursos de ingresso e promoção das carreiras de oficial bombeiro e de bombeiro são constituídos pelos módulos que constam da tabela anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — Cada curso é constituído por um conjunto particular de módulos autónomos, de conteúdos programáticos específicos, classificados de frequência obrigatória ou de escolha.

3 — Os estagiários da carreira de oficial bombeiro e os elementos dos cursos de formação do quadro de comando, oriundos do quadro activo dos Corpos de Bombeiros, não estão obrigados à frequência do curso de Instrução Inicial de Bombeiro.

4 — Para efeitos de progressão na carreira, é imperativo o aproveitamento em todos os módulos obrigatórios e, pelo menos, num de escolha.

5 — Os conteúdos pedagógicos e programáticos, específicos dos módulos que constam do anexo ao presente despacho, são os definidos pela Escola Nacional de Bombeiros.

### Artigo 4.º

#### Norma transitória

1 — Os cursos de formação de elementos do quadro de comando e os cursos de ingresso e promoção da carreira de bombeiro, bem como os módulos dos cursos, iniciados ou concluídos até à entrada em vigor do presente despacho, são equiparados, para efeitos de ingresso no quadro ou carreira e progressão na carreira, aos correspondentes cursos ou módulos que constam do anexo ao presente despacho.

2 — Para manutenção no quadro activo, os oficiais bombeiros oriundos do quadro de especialistas e auxiliares estão obrigados à frequência dos módulos obrigatórios de ingresso na carreira de Oficial Bombeiro, com excepção dos módulos que integram o curso de Instrução Inicial de Bombeiro.

3 — Para manutenção no quadro activo, os bombeiros oriundos do quadro de especialistas e auxiliares estão obrigados à frequência dos módulos II, III, IV, V e VI do curso de Instrução Inicial de Bombeiro, nas componentes teórica e prática.

### Artigo 5.º

#### Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

30 de Julho de 2008. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz*.

Homologo.

31 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, *José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros*.

## ANEXO

### Módulos dos cursos de formação, ingresso e promoção do Bombeiro

Designação dos Módulos	Nível	Ref. Curso ENB	N.º Horas	Módulos obrigatórios e de escolha									
				Ingresso na carreira de Bombeiro	Promoção a Bombeiro de 2.ª	Promoção a Bombeiro de 1.ª	Promoção a Subchefe	Promoção a Chefe	Ingresso na Carreira de Oficial e no Quadro de Comando	Promoção a Oficial Bombeiro 1.ª	Promoção a Oficial Bombeiro Principal	Promoção a Oficial Bombeiro Superior	
Curso de Instrução Inicial de Bombeiro . . . . .	I		350	■						■			
Combate a Incêndios Urbanos e Industriais para Equipas 1.ª Intervenção	II	FE 113	50		■								
Combate a Incêndios Florestais para Equipas 1.ª Intervenção. . . . .	II	FE 112	50			■							
Controlo de Acidentes Materiais perigosas. . . . .	II	FE 118	50				■						
Chefe equipa Combate a Incêndios Urbanos e Industriais . . . . .	III	FE 202	25				■						
Chefe equipa Combate Incêndios Florestais. . . . .	III	FC 204	25					■					
Chefe equipa Salvamentos Grande Ângulo. . . . .	III	FE 203	75						■				
Chefe equipa Salvamento e Desencarceramento . . . . .	III	FC 201	25							■			



Designação dos Módulos	N.º Horas	Módulos obrigatórios e de escolha								
		Ingresso na carreira de Bombeiro	Promoção a Bombeiro de 2.ª	Promoção a Bombeiro de 1.ª	Promoção a Subchefe	Promoção a Chefe	Ingresso na Carreira de Oficial e no Quadro de Comando	Promoção a Oficial Bombeiro 1.ª	Promoção a Oficial Bombeiro Principal	Promoção a Oficial Bombeiro Superior
Gestão de Crises e Emergência . . . . .	25									
Segurança e Higiene no Trabalho . . . . .	50									
Técnicas de Comunicação . . . . .	50									
Ordenamento e Gestão do Território . . . . .	25									
Sistemas Internacionais de Gestão de Catástrofes . . . . .	25									
Tecnologia dos Materiais . . . . .	75									

Módulo obrigatório . . . . .   
Módulo de escolha . . . . . 

Curso de Instrução Inicial de Bombeiro	Nível	N.º Horas Práticas (P)	N.º Horas Teóricas (T)	N.º Horas P + T	N.º Horas Treino no Posto de Trabalho	Total
Modulo I — Introdução ao Serviço dos Bombeiros . . . . .	I	5	20	25	25	50
Modulo II — Técnicas de Socorrismo . . . . .	I	20	15	35	15	50
Modulo III — Equipamentos, Manobras e Veículos . . . . .	I	30	5	35	15	50
Modulo IV — Técnicas de Salvamento e Desencarceramento . . . . .	I	30	5	35	15	50
Modulo V — Operações de Extinção de Incêndios Urbanos e Industriais . . . . .	I	30	20	50	25	75
Modulo VI — Operações de Extinção Incêndios Florestais . . . . .	I	30	20	50	25	75
<i>Total horas</i> . . . . .		140	90	230	120	350

## Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos

### Despacho n.º 21723/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2007, de 29 de Março, designo o subdirector-geral Jorge Teixeira Lapa para me substituir nas minhas ausências e impedimentos.

2 de Junho de 2008. — O Director-Geral, *José Revez*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral da Política de Justiça

#### Despacho (extracto) n.º 21724/2008

Por despacho de SS. Ex.ª o Ministro da Justiça, de 10 de Março de 2008, e para efeitos do cumprimento do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Mestre Filipe Miguel Antunes Batista — autorizada a cessação da comissão de serviço como Director da Direcção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, com efeitos a partir de 31 de Março de 2008.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Agosto de 2008. — O Director, *António Mendes de Almeida*.

#### Despacho (extracto) n.º 21725/2008

Por despacho da directora-geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça de 18 de Julho de 2008 e para efeitos do cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Licenciada Patrícia Alexandra Lopes Lisa — autorizada a sua transferência para o Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações,

com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Agosto de 2008. — O Director, *António Mendes de Almeida*.

#### Despacho (extracto) n.º 21726/2008

Por despacho da directora-geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça de 16 de Junho de 2008 e para efeitos do cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Licenciado Ivan Emanuel Azevedo de Jesus — autorizada a sua transferência para o Ministério da Administração Interna, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Agosto de 2008. — O Director, *António Mendes de Almeida*.

#### Despacho (extracto) n.º 21727/2008

Para efeitos do cumprimento do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Licenciado Daniel Borowczyk Martins — autorizada a cessação da comissão de serviço como Consultor, nas áreas de planeamento e política legislativa, da Direcção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, com efeitos a partir de 30 de Abril de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Agosto de 2008. — O Director, *António Mendes de Almeida*.

#### Despacho (extracto) n.º 21728/2008

Por despacho da Directora-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, de 16 de Junho de 2008, e para efeitos do cumprimento do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Licenciada Sofia Leopoldina Perestrello da Silva Favila Vieira — autorizada a sua transferência para o Ministério dos Negócios Estrangeiros,